

	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 10/02/2021

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTES CIHDOTT – 2021

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO DOCUMENTO

Enfermeiro Claudio da Silva Rocha – Gerente de Enfermagem
Enfermeira Fernanda A. V. da Silva Shinma - SCIRAS
Franciele A dos Santos Dutra - Diretora Assistencial e Operações
Ricardo do Carmo Filho – Diretor Médico e de Governança Clínica
Rodrigo Dias Batista – Secretaria de Governança Corporativa e Clínica

	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 10/02/2021

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes do HCD foi instituída em Fevereiro de 2021.

CAPÍTULO I

Da CIHDOTT do HCD

Art. 1º A Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes do HCD, nos termos do art. 14, inciso I, da Portaria nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, do Ministério da Saúde, está classificada como CIHDOTT I.

Art. 2º A CIHDOTT é instituída por ato formal da direção do HCD, e está vinculada à Direção Executiva.

Art. 3º É de competência da direção do HCD prover área física definida e equipamentos adequados para gerenciamento e armazenamento de informações e documentos, intercomunicação entre os diversos participantes do processo, conforto para profissionais e familiares dos potenciais doadores, pleno funcionamento da CIHDOTT, bem como definir o regime de trabalho dos seus membros.

CAPÍTULO II

Quanto à atuação na Comissão

Art. 4º Cabe à Comissão:

- I. Organizar, no âmbito do estabelecimento de saúde, o protocolo assistencial de doação de órgãos;
- II. Avaliar a capacidade da instituição, diagnosticando a potencialidade da captação de órgãos e tecidos;

	<p>Tipo de Documento</p>	<p>Regimento Interno</p>
		<p>Data da última atualização: 10/02/2021</p>

- III. Criar rotinas para oferecer aos familiares de pacientes falecidos no estabelecimento de saúde, e que não sejam potenciais doadores de órgãos, a possibilidade da doação de córneas e outros tecidos;
- IV. Articular-se com as equipes médicas do estabelecimento de saúde, especialmente as das Unidades de Tratamento Intensivo e Urgência e Emergência, no sentido de identificar os potenciais doadores e estimular seu adequado suporte para fins de doação;
- V. Articular-se com as equipes encarregadas da verificação de morte encefálica, visando assegurar que o processo seja ágil e eficiente, dentro de estritos parâmetros éticos;
- VI. Viabilizar a realização do diagnóstico de morte encefálica, conforme Resolução do CFM sobre o tema;
- VII. Notificar e promover o registro de todos os casos com diagnóstico estabelecido de morte encefálica, mesmo daqueles que não se tratem de possíveis doadores de órgãos e tecidos, ou em que a doação não seja efetivada, com registro dos motivos da não- doação;
- VIII. Manter o registro do número de óbitos ocorridos em sua instituição;
- IX. Promover e organizar o acolhimento às famílias doadoras antes, durante e depois de todo o processo de doação no âmbito da instituição;
- X. Articular-se com os respectivos IML e SVO para, nos casos em que se aplique, agilizar o processo de necropsia dos doadores, facilitando, sempre que possível, a realização do procedimento no próprio estabelecimento de saúde, tão logo seja procedida a retirada dos órgãos;
- XI. Articular-se com as respectivas Central de Notificação, Captação e Doação de Órgãos (CNCDO), Organização e Procura de Órgãos (OPO) e/ou bancos de tecidos de sua região, para organizar o processo de doação e captação de órgãos e tecidos;
- XII. Arquivar, guardar adequadamente e enviar à CNCDO cópias dos documentos relativos ao doador, como identificação, protocolo de verificação de morte encefálica, termo de consentimento familiar livre e esclarecido, exames

	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 10/02/2021

laboratoriais e outros eventualmente necessários à validação do doador, de acordo com a Lei Nº 9.434, de 1997;

- XIII. Implementar programas de qualidade e boas práticas relativas a todas as atividades que envolvam doação e transplantes de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo;
- XIV. Definir os indicadores de qualidade, com base no número de potenciais doadores na instituição, considerando as suas características;
- XV. Promover programas de educação/sensibilização continuados dirigidos à comunidade; e
- XVI. Estabelecer critérios de eficiência possibilitando análise de resultados.

Art. 5º A Comissão atuará em todo âmbito hospitalar.

CAPÍTULO III

Da rotina administrativa da Comissão

Art. 6º A CIHDOTT deverá enviar à Central de Transplantes os documentos referentes ao paciente com morte cerebral, independentemente de serem doadores, em até 48 horas após o óbito.

Art. 7º A CIHDOTT deverá confeccionar e manter fielmente atualizadas, planilhas de Notificação de ME, onde devem constar dados como data da constatação, nome do paciente, registro hospitalar, idade, procedência (nome do hospital), diagnóstico; se houve confirmação da ME, se houve entrevista familiar, órgãos retirados, motivos da não doação, local da necropsia, coordenador da sala cirúrgica e nº da AIH.

Art. 8º A CIHDOTT deverá arquivar e zelar pelos protocolos de notificação de morte cerebral de doações efetivadas ou não.

	<p>Tipo de Documento</p>	<p>Regimento Interno</p>
		<p>Data da última atualização: 10/02/2021</p>

Parágrafo Único. Na instituição estes documentos são arquivados na sala da CIHDOTT, mas podem ser arquivados também junto ao prontuário do paciente.

Art. 9º No caso de doações efetivadas devem ficar arquivados os seguintes documentos:

- I. Termo de Declaração de Morte Encefálica;
- II. Ato de doação de órgãos (autorização);
- III. Exames e provas sorológicas;
- IV. Laudo e foto do exame complementar

Art. 10 No caso de constatação de ME apenas, arquivar no mínimo os seguintes documentos:

- I. Termo de Declaração de Morte Encefálica;
- II. Ato de doação de órgãos (autorização ou não);
- III. Motivo da não retirada.

Art. 11 A CIHDOTT deverá organizar arquivos de:

- I. Atas e Regime Interno;
- II. Correspondências recebidas e emitidas;
- III. Estatística atualizada com planilhas contendo notificação/remoção com dados dos pacientes, cirurgião de retirada de órgãos, coordenador de sala, etc;
- IV. Controle e estatística do programa de captação de córneas;
- V. Material didático sobre doação de órgãos;
- VI. Campanhas e eventos;
- VII. Reportagens sobre a comissão e transplantes em geral;
- VIII. Leis e portarias;
- IX. Revistas assuntos pertinentes e artigos científicos sobre o assunto;
- X. Folhetos com material de divulgação/esclarecimento sobre doação de órgãos de diversas instituições (pelo menos um modelo de cada);
- XI. Mailin

	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 10/02/2021

XII. Certificados de participação em cursos, seminários, palestras, etc. dos componentes da CIHDOTT;

XIII. Certificados de “Honra ao Mérito”;

XIV. Revistas

Art. 12 Das reuniões da CIHDOTT, que em regra serão bimestralmente, deverá ser redigida ata com a devida assinatura dos participantes, que será arquivada em local apropriado.

Art. 13 A CIHDOTT deverá organizar relatórios ao CNCDO, que podem ser as atas com planilhas.

Art. 14 A CIHDOTT deverá anotar nos prontuários dos pacientes o ocorrido em cada caso, com assinatura e carimbo (coordenador)

CAPÍTULO IV

Da Formação da Comissão

Art. 15 A CIHDOTT será composta por no mínimo 03 (três) membros integrantes do corpo funcional da instituição, de nível superior, dentre os quais, um será designado como coordenador intra-hospitalar, cujo perfil profissional seja médico (a) ou enfermeiro(a) e tenha a anuência da Superintendência.

Art. 16 O coordenador deverá realizar o treinamento formal ou curso ministrado sob orientação da CNCDO e ou do Sistema Nacional de Transplantes/MS.

Art. 17 Os demais membros participantes deverão ter conhecimento na área de captação de órgãos e transplantes e obrigatoriamente pertencerem ao corpo funcional do hospital.

Art. 18 A composição da CIHDOTT poderá ser de acordo com o interesse pela causa e perfil no processo doação-transplante necessário para obtenção de melhores resultados.

	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 10/02/2021

Art. 19 O tempo de permanência da CIHDOTT será de dois anos, podendo ser prorrogado em mais dois anos se assim for decidido pelo grupo de escolha.

Art. 20 Em caso de divergências insuperáveis no modo de ação dos membros da Comissão e o da Instituição hospitalar, esses poderão solicitar seu desligamento da CIHDOTT, sendo escolhido em seguida substituto do membro desligado.

§1 O substituto do membro poderá ser indicado pelos membros remanescentes da CIHDOTT, condicionado a aprovação da Direção Executiva.

§2 Quando o membro solicitante de desligamento da CIHDOTT for o coordenador, este deverá solicitar diretamente a Direção Executiva e que indicará o seu substituto.

§3 Quando todos os membros solicitarem seu desligamento da CIHDOTT, a Direção Executiva indicará novos nomes para compor a Comissão.

Art. 21 Poderá existir mais de uma lista tríplice para aprovação.

CAPÍTULO V

Das atribuições do Coordenador da CIHDOTT

Art. 22 Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CIHDOTT e, especificamente:

- I. Representar a CIHDOTT em suas relações internas e externas;
- II. Instalar a CIHDOTT e presidir suas reuniões;
- III. Promover a convocação das reuniões;
- IV. Tomar parte das discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de qualidade;
- V. Designar dentre os membros da CIHDOTT, os relatores dos expedientes;

	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 10/02/2021

- VI. Designar profissionais para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades da Comissão;
- VII. Baixar resoluções decorrentes de deliberações da Comissão e “ad referendum” desta, nos casos de manifesta urgência;
- VIII. Articular-se com o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- IX. Promover a interação da OPO com a CIHDOTT;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Das atribuições dos membros da CIHDOTT

Art. 23 Aos membros da CIHDOTT incumbe:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II. Comparecer às reuniões, relatando expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III. Requerer votação de matéria, em regime de urgência;
- IV. Desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- V. Apresentar proposições sobre assuntos ligados a doação e transplante;
- VI. Apresentar planos de melhoria ou de alteração das rotinas ou procedimentos, objetivando a implementação e a eficiência dos transplantes;
- VII. Efetuar estudos e solicitar ou sugerir medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos da Comissão;
- VIII. Realizar as diligências para elucidação de estudos em andamento.

CAPÍTULO VII

Do funcionamento

	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 10/02/2021

Art. 24 A CIHDOTT reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, de acordo com agenda pré- estabelecida, e extraordinariamente quando convocada pela Direção Executiva ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 25 A CIHDOTT instalar-se-á e deliberará com a presença de no mínimo 50% mais um dos seus componentes.

§1 No caso do “quorum” ser insuficiente, a reunião será suspensa após quinze minutos do horário programado para início.

§2 Quando da pauta da reunião constar matérias cuja discussão seja inadiável, sob pena de acarretar prejuízos aos pacientes, estas serão analisados pelos integrantes, independentemente de “quórum”.

§3 A Direção Executiva designará um dos membros da CIHDOTT para coordenar os trabalhos, na ausência do Coordenador.

§4 Cada membro terá direito a um voto.

§5 A votação será nominal e aberta.

§6 As decisões da CIHDOTT serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§7 O Presidente terá o voto de qualidade.

§8 As deliberações tomadas “ad referendum” deverão ser encaminhadas a CIHDOTT para deliberação desta, na primeira sessão seguinte.

§9 É facultado ao Coordenador e aos membros da CIHDOTT solicitar o reexame de qualquer resolução exarada em reuniões anteriores, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 26 A CIHDOTT, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

	<p>Tipo de Documento</p>	<p>Regimento Interno</p>
		<p>Data da última atualização: 10/02/2021</p>

CAPÍTULO VIII

Dos Indicadores de Potencial de Doação da Instituição e de Eficiência no Desempenho das Atividades

Art. 27 Os critérios para determinação dos indicadores do potencial de doação de órgãos e tecidos e de eficiência, utilizados para avaliar o desempenho das atividades são os seguintes:

- I. Número de leitos;
- II. Taxa de ocupação;
- III. Tempo médio de hospitalização;
- VI. Número de hospitalizações;
- VII. Número de leitos de UTI e existência de respiradores mecânicos em outros setores do estabelecimento de saúde;
- VIII. Taxa de mortalidade geral da instituição com diagnósticos da causa base;
- IX. Número total de óbitos;
- X. Taxa de mortalidade em UTI;
- XI. Número de ocorrências de mortes encefálicas diagnosticadas e notificadas a CNCDO;
- XII. Notificações a CNCDO de potenciais doadores de tecidos;
- XIII. No caso de doação de órgãos, o tempo médio entre a conclusão do diagnóstico de morte encefálica e entrega do corpo aos familiares e de todas as etapas intermediárias;
- XIV. Número de doações efetivas de córneas;
- XV. Taxa de consentimento familiar em relação ao número de entrevistas realizadas; e
- XVI. Causas de não remoção especificadas se por contraindicação médica, condição de não- doador em vida, ausência de familiares presentes, identidade desconhecida, etc.

Art. 28 A possibilidade de captação de córneas para transplante está diretamente relacionada ao número de óbitos na instituição, sendo considerado adequado:

	<p>Tipo de Documento</p>	<p>Regimento Interno</p>
		<p>Data da última atualização: 10/02/2021</p>

- I. Entrevistar os familiares de pacientes falecidos no hospital oferecendo a possibilidade de doação de córneas, garantindo a efetivação da doação em um prazo máximo de 6 horas após a constatação do óbito, em 100% dos casos, excetuando-se as contraindicações médicas definidas pela CNCDO e Banco de Olhos vinculado;
- II. Obter um mínimo de 20% de captação efetiva de córneas em relação aos casos entrevistados.

Art. 29 A possibilidade de captação de órgãos para transplante está diretamente relacionada à ocorrência de óbitos em pacientes internados nas Unidades de Tratamento Intensivo ou unidades que disponham de equipamento de ventilação mecânica, sendo considerado adequado:

- I. Notificar a CNCDO em 100% dos casos de ocorrências de diagnóstico de morte encefálica conforme resolução do Conselho Federal de Medicina em vigor e Art. 13 da Lei 9434 de 4 de fevereiro de 1997, em pacientes internados nas Unidades de Tratamento Intensivo ou outras unidades no hospital que disponham de ventiladores mecânicos;
- II. Entrevistar, em 100% desses casos, os familiares do paciente falecido, oferecendo a possibilidade de doação de órgãos, excetuando-se as contraindicações médicas, definidas pela CNCDO;
- III. Obter um mínimo de 30% de efetivação da doação de órgãos sobre o total de casos notificados a CNCDO;
- IV. Obter no mínimo, 60% de consentimento familiar à doação considerando os casos em que foi aplicada a entrevista familiar;
- V. Conduzir todas as etapas diagnósticas de qualificação do potencial doador de órgãos em no máximo 18 horas.
- VI. Entrevistar os familiares de pacientes falecidos no hospital oferecendo a possibilidade de doação de córneas, garantindo a efetivação da doação em um prazo máximo de 6 horas após a constatação do óbito, em 100% dos casos, excetuando-se as contraindicações médicas definidas pela CNCDO e Banco de Olhos vinculado;

	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 10/02/2021

VII. Obter um mínimo de 20% de captação efetiva de córneas em relação aos casos entrevistados.

Art. 30 A possibilidade de captação de tecidos musculoesqueléticos, pele, válvulas cardíacas, outros tecidos e partes do corpo humano deverá ser organizada pela CNCDO em regiões de abrangência de Bancos de Tecidos específicos, facilitando os trâmites logísticos necessários à adequada captação, acondicionamento e transporte do material coletado ao Banco de Tecidos.

Art. 31 Compete ao Coordenador da CIHDOTT, em conjunto com o Coordenador da CNCDO, determinar os indicadores para a instituição, na forma do disposto no caput deste Artigo.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 A Direção Executiva e os Conselhos Diretores poderão, a qualquer tempo e por motivo justificado, propor a substituição de seus respectivos representantes e do Coordenador na CIHDOTT.

Art. 33 O integrante da CIHDOTT que, sem motivo justificado, por escrito, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano, estará automaticamente desligado da Comissão, sendo justificável a ausência por férias, folga comprovada em escala de trabalho, atestado médico, trabalho externo quando alterado o cronograma de reuniões e intercorrências no setor (atendimento em reanimação cardiopulmonar).

Parágrafo Único. O controle de frequência será efetuado pelo(a) secretário(a), mediante registro em pauta.

Art. 34 Quanto aos critérios para participação em cursos externos serão considerados: 1º. afinidade do trabalho com o curso; 2º. disponibilidade/interesse; 3º. participação em outros cursos; 4º. tempo de comissão e 5º assiduidade em reuniões.

	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 10/02/2021

Art. 35 A CIHDOTT poderá a qualquer tempo e por motivo justificado propor à Direção Executiva, a substituição do Coordenador.

Art. 36 Quando forem discutidos pela CIHDOTT assuntos “*subjudice*” em outras instâncias, os membros que forem partes envolvidas ou interessadas no deslinde da questão, deverão se declarar impedidos, vedando-se a sua presença sempre que a matéria for colocada em exame.

Parágrafo Único. Caso o membro da CIHDOTT, na hipótese estabelecida no “caput”, não se considere impedido, cabe ao Presidente da CIHDOTT e na impossibilidade deste, ao Diretor Clínico, declarar o impedimento.

Art. 37 Nenhum membro da CIHDOTT, à exceção de seu Coordenador, poderá falar em nome da Comissão, sem que esteja autorizado pela Superintendência.

Art. 38 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Coordenador da CIHDOTT, e em grau de recurso pela Direção Executiva.

Art. 39 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da CIHDOTT, através da maioria absoluta de seus membros, submetida a Superintendência.

Art. 40 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, devendo previamente ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, revogando-se as disposições em contrário.